



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADO: Colégio Alternativo | | |
| EMENTA: Recredencia o Colégio Alternativo, no município de Tabuleiro do Norte, INEP nº 23307013, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências. | | |
| RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim | | |
| SPU Nº 7053129/2014 | PARECER Nº 0143/2015 | APROVADO EM: 28.01.2015 |

I – RELATÓRIO

Gildázio Jorge da Silva, diretor do Colégio Alternativo, no município de Tabuleiro do Norte, por meio do processo nº 7053129/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição, e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Professora Socorro Fernandes, 77, Bairro 08 de Junho, CEP: 62.960-000, no município de Tabuleiro do Norte.

Gildázio Jorge da Silva, exerce o cargo de diretor, com Licenciatura em Geografia, com Especialização em Gestão Educacional, Registro nº 0506, e como secretária escolar, Maria Gírlene Soares de Oliveira, Registro nº aaa025673.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Mariano José de Freitas, CREA nº 5533-D, e o Atestado de Salubridade, assinado por Maria Leila da S. Maciel, CRM nº 060608.

O acervo bibliográfico é constituído de 711 títulos para um total de 240 alunos matriculados, revelando uma proporção de 3 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE, e às deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
(85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br

SF/jaa

1/2



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0143/2015

III – VOTO DO RELATOR

O Parecer do relator é favorável ao credenciamento do Colégio Alternativo, no município de Tabuleiro do Norte, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção até 31.12.2015, com base na Informação nº 199/2015, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, desde que apresente por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados, conforme Resolução nº 395/2005, deste Conselho;
- certidões negativas da entidade mantenedora.
- Atestado de Segurança e Registro Sanitário atualizados;
- professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, a solicitação do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE